



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
Subseção Judiciária de Araguaína

**PARECER SJTO-ARN-DISUB 1/2024**

Trata-se de Chamada Pública para o credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos com vistas ao recebimento de recursos oriundos de transação penal, suspensão penal, suspensão condicional do processo e de aplicação de pena de prestação pecuniária no âmbito da Subseção Judiciária de Araguaína. Em resposta ao Edital de Chamada Pública SJTO-SSJARN-DISUB 20082493, 09 (nove) entidades realizaram inscrição, tendo sido apresentados, ao todo, 16 (dezesseis) projetos, quais sejam:

Projeto	Entidade
PROJETO DE CASTRAÇÃO	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ARAGUAÍNA - APAA
COMUNIDADE TERAPÉUTICA	ASSOCIAÇÃO AMOR QUE TRANSBORDA - AAT
ESPORTE PARA EDUCAR	CASA DE FORMAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
INFORMÁTICA PARA EDUCAR	CASA DE FORMAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
BASE DE MONITORAMENTO	ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS APINAJÉ KUWY PA XWYNH
MONITORAMENTO E PROTEÇÃO TERRITORIAL DE ÁREA	ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS APINAJÉ KUWY PA XWYNH
CENTRO DE REABILITAÇÃO NO SERVIÇO DE SAÚDE 2º BPM	FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS
CONECTANDO SABERES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CONSTRUÇÃO QUADRA DE AREIA	ASSOCIAÇÃO ACADEMIA OKINAWA 2º BPM CULTURA E ARTES M
LEITURA BIOMÉTRICA	POLÍCIA FEDERAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE VISUAL	POLÍCIA FEDERAL DO TOCANTINS
LAVAGEM E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL
PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO ESTRUTURAL	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL
DIA A DIA - UTILIDADES DOMÉSTICAS	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL
FÁBRICA DE FRALDAS	LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA - TO
CADEIRA DE RODAS	LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA - TO

Após a análise, pela comissão avaliadora, da documentação apresentada pelos interessados, verificou-se a habilitação de que apenas 3 (três) entidades, por atenderem às exigências quanto aos documentos indispensáveis para o credenciamento, nos termos do item 2.2, inciso I, do Edital 20082493 e do art. 5º, da Resolução nº 295/2014, do Conselho da Justiça Federal. São elas:

1. ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL
2. POLÍCIA FEDERAL DO TOCANTINS
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA - APAE.

Restaram inabilitadas, portanto, as entidades abaixo relacionadas, pela não apresentação dos seguintes documentos:

Entidade	Documento(s) faltante(s)
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ARAGUAÍNA - APAA	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade.
ASSOCIAÇÃO AMOR QUE TRANSBORDA - AAT	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade; 2) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cív Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.
CASA DE FORMAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade.
ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS APINAJÉ KUWY PA XWYNH	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade; 2) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código encontra em mora com qualquer órgão ou entidade da Administração Públi (ANEXO III).
FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade; 2) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cív Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.
ASSOCIAÇÃO ACADEMIA OKINAWA 2º BPM CULTURA E ARTES MARCIAIS	1) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade;
LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA - TO	1) Estatuto ou contrato social da entidade; 2) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Mini 3) Certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Fi Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito com o âmbito de atuação da entidade; 4) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código encontra em mora com qualquer órgão ou entidade da Administração Públi (ANEXO III); 5) Declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, ou c segundo grau, é agente político de Poder ou Ministério Público, dirigente d Administração Pública de qualquer esfera governamental (ANEXO IV); 6) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cív Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

Na fase de avaliação dos projetos entregues pelas instituições habilitadas, a comissão entendeu que aqueles apresentados pela Polícia Federal do Tocantins, quais sejam, Projeto I - Sistema de controle de entrada e acesso através de leitura biométrica (aquisição de equipamentos para controle de acesso biométrico), id 20656685 e Projeto II - Reforma e pintura da fachada da Delegacia da Polícia Federal de Araguaína (melhoria de infraestrutura e identidade visual da instituição), id 20656757, são incompatíveis com os fins da seleção, esbarrando na vedação contida no item 3.6, alínea "c", do Edital 20082493 c/c art. 4º, VI, da Resolução nº 295/2014, do CJF e art. 7º, I, da Resolução 558/2024, do CNJ. Isso porque tais projetos se enquadram como custeio para garantia e execução da atividade fim (melhoria de prédio e aquisição de equipamentos), que é inerente à sua função estatal, de modo que a execução deve ser buscada e suportada por orçamento da entidade.

Também foram eliminados por estarem consubstanciados em despesas de custeio os projetos exibidos pela Associação Tra Noi do Brasil: 1) Lavagem e desinfecção de exoval; 2) Pintura e revitalização da edificação estrutural e 3) Dia a dia - utilidades domésticas.

Cumpra registrar, ainda, que esta comissão compreende ser incompatível com os fins da seleção o projeto de castração de animais apresentado pela Associação Protetora de Animais de Araguaína, em razão do objeto, que não se enquadra nos critérios prescritos no item 4 do Edital 20082493.

Pelas razões expostas e em detida observância aos critérios de julgamento estabelecidos pelo Edital de seleção, esta comissão concluiu pela habilitação dos seguintes projetos/entidades:

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	NOTA DO PROJETO	TEMPO DE FUNCIONAMENTO	NOTA DA ENTIDADE
1º	Conectando Saberes, Transformando Vidas com Segurança	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA - APAE	1º	35	38 anos	46
2º	Equipamentos e Material Permanente	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL	1º	35	23 anos	44

Este parecer segue para apreciação do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína.  
Araguaína, data da assinatura eletrônica.

**Keila Rezende Miranda**  
Membro da Comissão

**Igor Manoel Martins Bezerra**  
Membro da Comissão

**Thiago Abas de Moraes Rego**  
Membro da comissão

Acolho o parecer.

**Jeffersson Ferreira Rodrigues**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína



Documento assinado eletronicamente por **Keila Rezende Miranda, Supervisor(a) de Seção**, em 12/09/2024, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Manoel Martins Bezerra, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/09/2024, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Abas de Moraes Rego, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/09/2024, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeffersson Ferreira Rodrigues, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 12/09/2024, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21290206** e o código CRC **DEA2DA09**.